



Govorno do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

PROCESSO Nº: 04033-00001853/2024-36

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de *Video Wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.178.367,09 (seis milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 31/03/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	7
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	8
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	10
11. DOS RECURSOS	11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

PROCESSO Nº: 04033-00001853/2024-36

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)**, por meio da **Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG)**, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de *Video Wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; conforme justificativa constante do subitem 4.18.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.6.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.6.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.6.11.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu [art. 44](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os item 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor total do grupo;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido no Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado e total do grupo, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

- c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- d) as especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto constantes deste edital;
- e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;
- f) conter prazo de entrega e conclusão da instalação dos equipamentos deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);
- g) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- h) conter garantia conforme estabelecido no item 4.12 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- i) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) reconcondicionado(s);
- j) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Secretária **SEEC** comprovando que a licitante, através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta instalação a fim de manter todas as condições de garantia do equipamento ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 4.11 **do Anexo II deste edital** (Termo de Referência) e conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital.
- (j) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da **SEEC** em razão de sua não realização, devendo apresentar declaração de desistência conforme modelo constante do **Anexo III do termo de referência**;
- l) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. *O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*
- 6.10.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*
- 6.10.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.10.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*
- 6.10.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 6.10.5. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1.

6.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. a) SICAF;

7.1.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e

7.1.5. e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do item 4.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

14.10. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **<conforme o caso>**

I- até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV- de 1.001 em diante 5%.

14.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

- 14.12.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 14.12.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores
- 14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 14.13.1. o não atendimento das determinações constantes no item 14.11 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 14.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 14.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.17.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.17.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato
- 14.17.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 14.17.4. ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 14.17.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Brasília, __ de _____ de 201__.

Pregoeiro

ANEXO I

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.
PROCESSO Nº 04033-00001853/2024-36

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para aquisição de equipamentos de Vídeo Wall, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições e especificações constante neste Termo.

1.2. Da natureza da contratação

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. Da vigência do contrato

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O fornecimento de bens e serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a garantia on-site de 36 meses requer um acompanhamento e suporte técnico durante este período, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de assegurar o funcionamento adequado e a manutenção dos equipamentos de Vídeo Wall, bem como a transferência de conhecimento e habilidades técnicas para os usuários por meio do treinamento. Este arranjo é justificado pelo Estudo Técnico Preliminar, que destaca a complexidade da tecnologia, a importância estratégica dos equipamentos para as operações da entidade e os benefícios econômicos de uma garantia estendida, garantindo assim a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A demanda objeto deste Termo de Referência tem por objetivo aumentar a capacidade de monitoramento contínuo das ações da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, relacionado à inteligência fiscal, agenda tributária, recuperação de créditos, compras governamentais e demais assuntos pertinentes à área de atuação da SEEC/DF.

2.2. Este investimento foca em áreas cruciais, incluindo inteligência fiscal, gestão da agenda tributária, recuperação de créditos, administração de compras governamentais, supervisão financeira, entre outros domínios vitais para o excelente desempenho da SEEC/DF.

2.3. A integração desses equipamentos avançados trará benefícios substanciais em diversas dimensões operacionais e estratégicas:

- 2.3.1. Aprimoramento Avançado das Inteligências Fiscais: Com processamento de alto desempenho, os vídeo walls possibilitarão análises em tempo real de grandes volumes de dados fiscais, promovendo a detecção de tendências, anomalias e otimização fiscal com precisão excepcional.
- 2.3.2. Gestão Dinâmica das Agendas Tributárias: Soluções visuais avançadas permitirão uma gestão ágil da agenda tributária, transformando dados em insights acionáveis e impulsionando a eficácia operacional.
- 2.3.3. Recuperação Acelerada de Créditos: A implementação de algoritmos avançados nos vídeo walls intensificará a identificação de padrões e a recuperação estratégica de créditos, maximizando a recuperação de ativos de maneira eficiente.
- 2.3.4. Otimização na Administração de Compras Governamentais: A solução oferecerá um sistema integrado de visualização e análise para uma gestão de contratos e fornecedores altamente eficiente e transparente.
- 2.3.5. Controle e Supervisão Revolucionados: Atuando como núcleos operacionais, os vídeo walls fornecerão uma visão holística das operações, garantindo uma resposta imediata e eficaz a situações críticas.
- 2.3.6. Apoio Decisório Estratégico: A integração de tecnologias avançadas fortalecerá a capacidade de consolidação e visualização de dados, apoiando decisões estratégicas, ágeis e baseadas em dados.

2.4. Além disso, a iniciativa engloba uma ampla modernização e atualização tecnológica em várias áreas essenciais. Isso envolve a transformação das Salas de Inovação, a otimização das instalações para um monitoramento eficaz por meio do CeTIC e do GDFNet, e a instalação de equipamentos de alta tecnologia nas salas executivas, visando potencializar a análise de informações e a tomada de decisões estratégicas. As áreas beneficiadas por essa modernização incluem a Secretaria de Estado e as Executivas, o setor de Saúde no Trabalho (SUBSAUDE), as Salas de Inovação, as Salas de Reunião Multifuncionais, o Laboratório (COAUS), a Sala de Vigilância, os Datacenters, a SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS (SUPPE), a Secretária de Qualidade - SEQUALI, os Gabinetes e o Auditório.

2.5. Esta aquisição não apenas otimizará os processos internos, mas também promoverá uma governança transparente, responsável e eficaz, alinhada aos objetivos de modernização e inovação na gestão pública. Reforça o compromisso com a comunicação proativa das iniciativas governamentais e orientação efetiva aos usuários das instalações, assegurando comunicação eficiente e disseminação abrangente das ações do governo

2.6. **A relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.**

2.6.1. Com base em um levantamento detalhado conduzido pela Coordenação de Atendimento ao Usuário de Serviços de TIC - COAUS, foram identificados os locais específicos dentro da SEEC-DF onde os painéis de vídeo wall serão instalados. Este levantamento avaliou minuciosamente as necessidades operacionais e estratégicas de cada setor, resultando na determinação precisa da quantidade e do tipo de equipamentos necessários para cada local. A alocação dos equipamentos foi planejada para maximizar a eficiência e a funcionalidade dos espaços, garantindo que cada área receba a configuração ideal de acordo com suas exigências específicas. A lista completa dos locais (tabela 1) e das respectivas quantidades de equipamentos necessários está detalhada no subitem 3.8., assegurando uma correspondência direta entre as necessidades identificadas e os recursos alocados para atender às demandas de cada setor dentro da organização.

TABELA 1

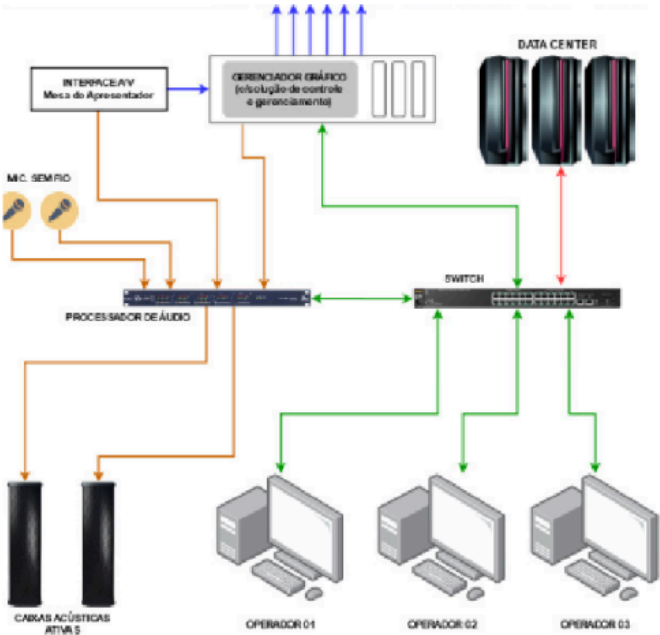
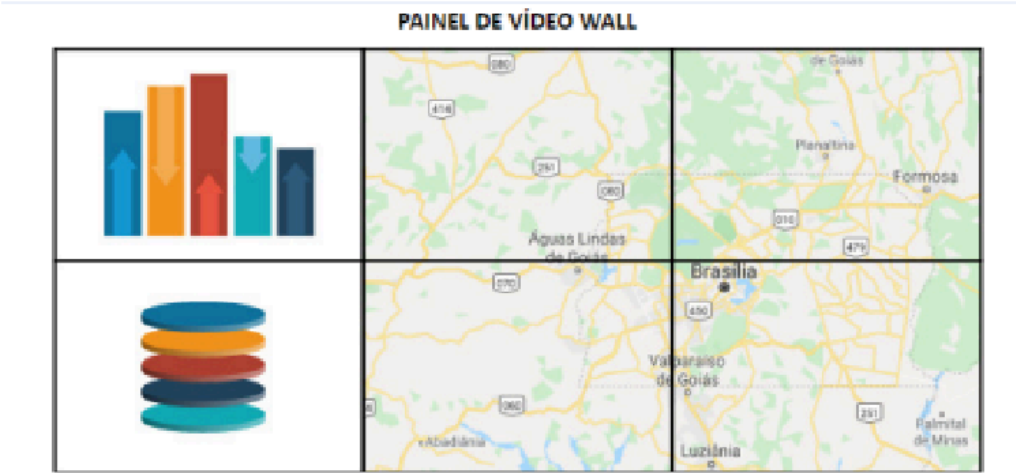
Secretaria	ESPAÇO	QT DE MONITOR PROFISSIONAL DE 55"	QT DE MONITOR PROFISSIONAL 65"	BORDA	CONFIGURAÇÃO DOS PAINÉIS	COMPOSIÇÃO DOS PAINÉIS	LOCAL	GERENCIADOR GRÁFICO CENTRALIZADO
SEEC	SALA SEC. ADJUNTA	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 1001	NÃO
SEEC	SEC.EXECUTIVAS	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 601	NÃO
SEEC	SEC.EXECUTIVAS	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 614	NÃO
SEEC	SEC. EXECUTIVAS	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 1001	NÃO
SEEC	SEC. EXECUTIVAS	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 1005	NÃO
SEEC	SEC. EXECUTIVAS	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. VALE DO RIO DOCE	NÃO
SEEC	SAÚDE NO TRABALHO - SUBSAUDE	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. PARQUE CIDADECORPORATE	NÃO
SEEC	SALA INOVAÇÃO 1	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ESCOLA DO GOVERNO	NÃO
SEEC	SALA INOVAÇÃO 2	-	1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ESCOLA DO GOVERNO	NÃO
SEEC	SALA DE REUNIÃO (SALA DE REUNIÃO MULTIUSO)		1	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ED. ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - SALA 914	NÃO
SEEC	LABORATÓRIO/COAUS	-	3	padrão	1x1	PAINEL DE 65"	ANEXO DO BURITI/ED.VRD	NÃO

SEEC	SEC. EXECUTIVAS	2	-	0,88mm	1x2	VIDEO WALL 2 = 2 PANEIS HORIZONTAIS, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 1000	NÃO
SEEC	SEC. EXECUTIVAS	2	-	0,88mm	1x2	VIDEO WALL 2 = 2 PANEIS HORIZONTAIS, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 500	NÃO
SEEC	TÉRREO SALA DE VIGILÂNCIA	2	-	0,88mm	1x2	VIDEO WALL 2 = 2 PANEIS HORIZONTAIS, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI	NÃO
SEEC	SEC. EXECUTIVAS	4	-	0,88mm	2x2	VIDEO WALL 4 = 4 PANEIS FORMANDO UM QUADRADO, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 600	SIM
SEEC	DATACENTER - SEGURANÇA E REDES (SETIC-CODEPLAN)	4	-	0,88mm	2x2	VIDEO WALL 4 = 4 PANEIS FORMANDO UM QUADRADO, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. IPDF	SIM
SEEC	DATACENTER - SISTEMAS (SETIC- CODEPLAN)	4	-	0,88mm	2x2	VIDEO WALL 4 = 4 PANEIS FORMANDO UM QUADRADO, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. IPDF	SIM
SEEC	DATACENTER (SETIC- VRD)	4	-	0,88mm	2x2	VIDEO WALL 4 = 4 PANEIS FORMANDO UM QUADRADO, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. VALE DO RIO DOCE	SIM
SEEC	TÉRREO / HALL DO EDIFÍCIO	4	-	0,88mm	2x2	VIDEO WALL 4 = 4 PANEIS	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI -	SIM

						FORMANDO UM QUADRADO, DUAS LINHAS COM 2 PAINEIS CADA, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	HALL DE ENTRADA PRINCIPAL	
SEEC	SUPPE: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICO	6	-	0,88mm	2X3	VIDEO WALL 6 = SEIS PAINEIS FORMANDO UM RETÂNGULO, DUAS LINHAS COM 3 PAINEIS CADA, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - SALA 511	SIM
SEEC	SEQUALI	6	-	0,88mm	2X3	VIDEO WALL 6 = SEIS PAINEIS FORMANDO UM RETÂNGULO, DUAS LINHAS COM 3 PAINEIS CADA, COM BORDA DE 1,8MM OU INFERIOR + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO PALÁCIO BURITI - 16º ANDAR	SIM
SEEC	GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO	6	-	0,44mm	2X3	VIDEO WALL 6 = 6 PAINEIS FORMANDO UM RETÂNGULO, COM BORDA DE 0,88 MM OU INFERIOR + CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - 1001	SIM
SEEC	GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO	6	-	0,44mm	2X3	VIDEO WALL 6 = 6 PAINEIS FORMANDO UM RETÂNGULO, COM BORDA DE 0,88 MM OU INFERIOR + CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	ED. ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI - SALA 700	SIM
SEEC	AUDITÓRIO	15	-	0,88mm	3x5	VIDEO WALL 15 = QUINZE PAINEIS FORMANDO	ESCOLA DO GOVERNO-AUDITÓRIO	SIM

						UM RETÂNGULO, TRÊS LINHAS COM 5 PAINEIS CADA, COM BORDA DE 1,8MM + PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL +CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL + KIT MICROFONE DE MÃO SEM FIO + RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.	
--	--	--	--	--	--	---	--

2.7. A imagem a seguir é ilustrativa e retrata um painel composto por seis (6) monitores:



2.7.1. Deverão ser realizadas as adequações respeitando os equipamentos previstos para cada ambiente, conforme a necessidade de cada ambiente.

2.8. Resultados Esperados:

- 2.8.1. A solução de Vídeo Wall deverá permitir a exibição de conteúdo multimídia, atendendo as diretrizes da administração nas atividades meio e fim da Secretaria e consequentemente impactar em melhores serviços à sociedade;
- 2.8.2. Eficiência na organização, análise e monitoramento das informações estratégicas, permitindo suporte na tomada de decisões e na Governança corporativa;
- 2.8.3. Aprimorar a gestão da informação, propiciando o acesso aos dados em tempo real, auxiliando no planejamento estratégico e na tomada de decisões;
- 2.8.4. Prover segurança e facilidade de acesso aos incidentes gerados pelo sistema, com condições de buscas precisas e objetivas, economizando investimento em operadores e equipes de monitoramento (ambientes NOC - Network Operation Center);
- 2.8.5. Divulgar as ações realizadas pelo Governo do Distrito Federal, ações realizadas pelos diversos setores da Pasta e orientar os usuários da edificação.

2.9. Do alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento:

2.9.1. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e ao Plano Estratégico Institucional (PEI)

2.9.2. O objeto da contratação está alinhado com Plano Estratégico Institucional da SEPLAD - 2023-2026 (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal) e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da SEPLAD (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal) , conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA (PEI 2023-2026)		
ITEM	OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVA ESTRATÉGICA
15	Consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação como pilar estratégico essencial as atividades do GDF.	Expansão e Modernização do CeTIC

ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC 2023-2026)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 (OE1): GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TIC BASEADA NAS MELHORES PRÁTICAS	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS.
INICIATIVAS ESTRATÉGICAS REFERENTES AO OE1	IE1 - Mapeamento e aperfeiçoamento dos processos internos de TIC.
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 (OE2): ELEVAÇÃO DA MATURIDADE DA GOVERNANÇA DE TIC	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS.
INICIATIVAS ESTRATÉGICAS REFERENTES AO OE2	IE10 - Implantação de mecanismos de governança de TIC; IE11 - Planejamento dos investimentos em hardware e software de acordo com as políticas, diretrizes e especificações definidas em instrumentos legais; IE14 - Gestão eficiente dos ativos de TIC.
INVENTÁRIO DE NECESSIDADES DE TIC PLANEJAMENTO	
ID DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO NECESSIDADE DE TIC
SEPLAD-MICRO 4 / SEFAZ-MICRO 4	Equipamentos de Vídeo Wall.

2.10. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA)

2.10.1. Destaca-se que a contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual - PCA-2024 (ID 30310) da Secretaria de Estado da Economia, na forma dos arts. 7º e 15, I, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022.

E-PCA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	
ITEM	PRODUTO
30310	Equipamentos e acessórios para imagens, Equipamentos de Videowall (compostos de monitores profissionais, suporte para videowall, gerenciador gráfico, software para gerenciamento, processador de áudio digital, caixa acústica ativa, kit microfone de mão sem fio e rack de piso), incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do termo de referência.

Do princípio da padronização

2.10.2. A presente contratação observa o princípio da padronização é essencial para garantir compatibilidade estética, técnica e de desempenho dos itens adquiridos. Padronizar especificações assegura que todos os componentes funcionem de forma integrada, facilita a manutenção e assistência

técnica, e otimiza a gestão de garantias. Isso resulta em maior eficiência operacional, minimiza riscos de incompatibilidades e falhas, e promove uma resposta mais ágil em caso de reparos, além de garantir economicidade e qualidade nas aquisições públicas.

2.11. Do parcelamento da solução de TIC

2.11.1. A natureza intrínseca e a interdependência dos componentes da solução de equipamentos de Vídeo Wall, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia on-site de 36 meses, indicam que o parcelamento afetaria adversamente a integridade técnica e a eficiência do sistema. Cada componente é projetado para funcionar de maneira coesa, garantindo que a funcionalidade e a confiabilidade sejam otimizadas. A separação desses componentes em contratos ou fases distintas pode levar a desafios de integração, resultando em potenciais falhas operacionais e redução na eficácia global. Isso poderia, por sua vez, aumentar os riscos de interrupções na exibição e na coordenação das informações, comprometendo a eficácia da infraestrutura de comunicação visual como um todo.

2.11.2. Além disso, a contratação unificada proporciona uma economia de escala e uma eficiência operacional que não seriam alcançadas com o parcelamento. Esta decisão está alinhada com o objetivo de maximizar a eficácia operacional e a confiabilidade da solução implementada, essencial para a infraestrutura de comunicação do governo.

2.11.3. Portanto, recomenda-se a contratação da solução como um grupo único para garantir a coesão e a integridade da implementação e do funcionamento subsequente da solução proposta.

2.12. Conformidade com a IN SGD nº 94/2022 e Observância das Diretrizes do SISP

2.12.0.1. Registra-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022. Na elaboração deste Termo de Referência, foram respeitadas as vedações previstas no artigo 5º da mesma Instrução Normativa, bem como cumprido o Anexo I da IN SGD/ME nº 94.

2.12.0.2. Adicionalmente, foram seguidos os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme disposto no §2º do artigo 8º da IN SGD/ME nº 94.

2.13. Do catálogo eletrônico de padronização

2.13.1. O art. 40, §1º, I, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. Desta forma, recomenda-se consultar o catálogo para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.

2.13.2. Por sua vez, o inciso II, do art. 36, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 (*), que Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, estabelece que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal criar o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

2.13.3. Logo, considerando a inexistência de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, procedemos consulta ao catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

2.13.4. Nessa consulta, constamos que os bens objetos da pretensa contratação não fazem parte do catálogo eletrônico vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1. A necessidade de aprimorar a capacidade de monitoramento contínuo e análise das ações executadas pela Secretaria de Economia do Distrito Federal constitui o cerne deste Termo de Referência. Este esforço visa fortalecer a inteligência fiscal, a gestão da agenda tributária, a recuperação de créditos, as compras governamentais, e outras áreas cruciais para a eficácia operacional da SEEC/DF. A implementação de soluções tecnológicas avançadas, especialmente o uso de vídeo walls e sistemas de áudio, é projetada para transformar significativamente a capacidade da Secretaria em executar suas funções com maior eficiência e eficácia.

3.2. Este investimento em tecnologia é estratégico, visando não somente a otimização dos processos internos, mas também promovendo uma governança mais transparente, responsável e eficiente. A integração destas ferramentas avançadas permitirá um monitoramento em tempo real, análises precisas de grandes volumes de dados, e uma gestão dinâmica de agendas e créditos tributários. Além disso, facilitará a administração de compras governamentais e melhorará a supervisão financeira, sustentando decisões estratégicas e ágeis com base em dados concretos.

3.3. Esta modernização abrange a renovação das infraestruturas tecnológicas em áreas essenciais, incluindo a transformação das Salas de Inovação, a otimização de espaços para monitoramento eficaz, e a instalação de equipamentos de ponta em locais estratégicos. As instalações a serem aprimoradas incluem, mas não se limitam a, salas de reunião e treinamento, salas de inovação, o centro de dados corporativo, salas executivas, e o auditório. Tal atualização tecnológica visa não apenas melhorar a análise de informações e a tomada de decisões, mas também facilitar a disseminação de conhecimento e a comunicação de iniciativas governamentais.

3.4. Os resultados esperados desta aquisição são multifacetados. Além de permitir a exibição de conteúdo multimídia relevante para as operações da Secretaria, espera-se que a solução de vídeo wall aprimore a eficiência organizacional, o monitoramento de informações estratégicas, e a gestão da informação. Isso, por sua vez, deverá auxiliar no planejamento estratégico, apoiar a tomada de decisões e promover uma governança corporativa eficaz, impactando positivamente os serviços prestados à sociedade e divulgando as ações do Governo do Distrito Federal.

3.5. Portanto, a justificação para este investimento é fundamentada na necessidade premente de modernização e inovação tecnológica para melhorar a capacidade operacional e estratégica da SEEC/DF, alinhada aos objetivos de modernização da gestão pública, conforme estipula o art. 14 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

3.6. Requisitos gerais:

3.6.1. Os monitores de profissionais 55” e Gerenciadores Gráficos de vídeo devem ser do mesmo fabricante e homologados por este, incluindo todas as licenças necessárias para seu funcionamento.

3.6.2. Os equipamentos deverão ser atualizados na versão mais recente do sistema operacional homologado pelo fabricante;

3.6.3. Os equipamentos devem ser novos sem uso anterior cujo(s) modelo(s) ofertado(s) deverá(ão) estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta não sendo aceitos equipamentos remanufaturados (refurbished). A proposta deverá conter o part number do(s) produto(s) ofertado(s);

3.6.4. Deverão ser fornecidas quaisquer outras licenças necessárias ao perfeito funcionamento da solução em atendimento aos requisitos deste termo de referência e deverá ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistemas operacionais, etc.) e licenças de software as quais deverão ser perpétuas e possuir garantia de acordo com o subitem 7.12.1.7.

3.6.5. A documentação técnica e manuais devem estar disponíveis na internet ou ser entregues, no formato digital, que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;

3.6.6. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto a ANATEL. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL; Quando aplicável.

3.6.7. A comprovação de cada item deve ser realizada com referência a manuais, datasheets e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada.

3.6.8. Não serão aceitos referências genéricas como por exemplo: “Item Técnico atendido na Especificação Técnica”.

3.7. Detalhamento do objeto, equipamentos de Vídeo Wall, quantitativos necessário para atender a demanda:

3.8. A seguir, segue a tabela definitiva para ilustrar a descrição e os quantitativos estimados:

ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,88 mm	UNIDADE	53
2	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,44 mm	UNIDADE	12
3	MONITOR PROFISSIONAL 65" (VÍDEO WALL)	UNIDADE	13
4	SUORTE PARA VÍDEO WALL 1X1.	UNIDADE	13
5	SUORTE PARA VÍDEO WALL 2X1 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE	03
6	SUORTE PARA VÍDEO WALL 2X2 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE	05
7	SUORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,88mm	UNIDADE	02
8	SUORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,44mm	UNIDADE	02
9	SUORTE PARA VÍDEO WALL 3X5 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE	01
10	GERENCIADOR GRÁFICO	UNIDADE	11
11	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	UNIDADE	01
12	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	UNIDADE	01
13	CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL	UNIDADE	06
14	KIT MICROFONE DE MÃO SEM FIO	UNIDADE	01
15	RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U	UNIDADE	13
16	Treinamento Técnico Operacional	TURMA	01

3.9. Esta tabela serve como um resumo detalhado dos componentes necessários para a implementação da solução de vídeo wall, fornecendo uma visão clara dos itens e quantidades envolvidas.

3.10. **DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

3.10.1. **ITEM 1 - MONITOR PROFISSIONAL PARA VÍDEO WALL 55 BORDA 0,88 mm.**

3.10.1.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.1.1.1. Tela com tamanho diagonal mínimo de 55" (cinquenta e cinco polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida;
- 3.10.1.1.2. Bordas ultrafinas, que permitam encaixes perfeitos na montagem de sistemas de vídeo wall com espaçamento máximo entre telas de 1,8 (uma vírgula oito) mm.
- 3.10.1.1.3. Tecnologia: LED, D-LED DID, LCD, IPS ou similar;
- 3.10.1.1.4. Tamanho (Diagonal) 55";
- 3.10.1.1.5. Montagem: Horizontal ou Vertical
- 3.10.1.1.6. Brilho mínimo de 500 cd/m²;
- 3.10.1.1.7. Nível de Contraste mínimo: 1100:1;
- 3.10.1.1.8. Cor do visor mínimo de 8 bits - 16.7 M ou superior;
- 3.10.1.1.9. Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels;
- 3.10.1.1.10. Ângulo de Visão (horizontal/vertical): 175º / 175º, ou melhor;
- 3.10.1.1.11. Interfaces mínimas de entrada: 1 x HDMI; 1 x USB; 1 x RJ45; 1 x Display Port, 1x HDCP;
- 3.10.1.1.12. Regime de Operação: Contínuo – 24x7;
- 3.10.1.1.13. Backlight de luz direta;
- 3.10.1.1.14. Calibração automática de cor e brilho, caso não atenda nativamente, será aceito solução externa;
- 3.10.1.1.15. Sistema de resfriamento fanless.
- 3.10.1.1.16. Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA;
- 3.10.1.1.17. Deverá possuir MTBF (Mean Time Between Failures) de no mínimo 60.000 horas;

- 3.10.1.1.18. Consumo Elétrico máximo: 200W;
- 3.10.1.1.19. Alimentação bivolt automática (100 a 230 Vac @ 50/60 Hz);
- 3.10.1.1.20. Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.
- 3.10.1.1.21. Todos os monitores devem ser fornecidos juntamente com os acessórios originais que acompanham o equipamento (manual, cabos de sinal, cabo de energia AC, etc.);
- 3.10.1.1.22. Todos os monitores componentes dos painéis de visualização deverão ser idênticos, com calibração que permita o perfeito alinhamento de cor entre monitores e não devem apresentar logomarca visível nas bordas
- 3.10.1.1.23. Deve ser fornecida estrutura metálica sob medida, com suportes pantográficos ou basculante individuais para cada módulo de modo a permitir a manutenção frontal.

3.10.2. **ITEM 2- MONITOR PROFISSIONAL PARA VÍDEO WALL 55 BORDA 0,44 mm.,**

3.10.2.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.2.1.1. Tela com tamanho diagonal mínimo de 55" (cinquenta e cinco polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida;
- 3.10.2.1.2. Bordas ultrafinas, que permitam encaixes perfeitos na montagem de sistemas de videowall com junção máxima entre telas de 0,88 (zero vírgula oitenta e oito) mm.
- 3.10.2.1.3. Tecnologia: LED, D-LED DID, LCD, IPS ou similar;
- 3.10.2.1.4. Tamanho (Diagonal) 55";
- 3.10.2.1.5. Montagem: Horizontal ou Vertical
- 3.10.2.1.6. Brilho mínimo de 500 cd/m²;
- 3.10.2.1.7. Nível de Contraste mínimo: 1100:1;
- 3.10.2.1.8. Cor do visor mínimo de 8 bits - 16.7 M ou superior;
- 3.10.2.1.9. Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels;
- 3.10.2.1.10. Ângulo de Visão (horizontal/vertical): 175° / 175°, ou melhor;
- 3.10.2.1.11. Interfaces mínimas de entrada: 1 x HDMI; 1 x USB; 1 x RJ45; 1 x Display Port, 1x HDCP;
- 3.10.2.1.12. Regime de Operação: Contínuo – 24x7;
- 3.10.2.1.13. Backlight de luz direta;
- 3.10.2.1.14. Calibração automática de cor e brilho, caso não atenda nativamente, será aceito solução externa;
- 3.10.2.1.15. Sistema de resfriamento fanless.
- 3.10.2.1.16. Tempo mínimo de vida útil do painel backlight de no mínimo 60.000 horas;
- 3.10.2.1.17. Consumo Elétrico máximo: 200W;
- 3.10.2.1.18. Alimentação bivolt automática (100 a 230 Vac @ 50/60 Hz);
- 3.10.2.1.19. Fonte de alimentação externa obrigatória;
- 3.10.2.1.20. Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.
- 3.10.2.1.21. Todos os monitores devem ser fornecidos juntamente com os acessórios originais que acompanham o equipamento (manual, cabos de sinal, cabo de energia AC, etc.);
- 3.10.2.1.22. Todos os monitores componentes dos painéis de visualização deverão ser idênticos, com calibração e ajustes de brilho e cores.
- 3.10.2.1.23. Deve ser fornecida estrutura metálica sob medida, com suportes pantográficos ou basculante ou similar individuais para cada módulo de modo a permitir a manutenção frontal.

3.10.3. **ITEM 3 - MONITOR PROFISSIONAL PARA VÍDEO WALL 65".**

3.10.3.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.3.1.1. Tela com tamanho diagonal mínimo de 65" (setenta e cinco polegadas) no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida;
- 3.10.3.1.2. Bordas simétricas com desenho fino. Não serão aceitos bordas ou monitores que apresentem curvaturas;
- 3.10.3.1.3. Resolução mínima Ultra HD 3840x2160;
- 3.10.3.1.4. Funcionamento ininterrupto 16/7 (dezesseis horas por dia / sete dias por semana);
- 3.10.3.1.5. Conexões de entrada: no mínimo, 1xHDMI, 1xUSB e 1x DVI-D ou HDMI;
- 3.10.3.1.6. Tempo de resposta máximo de 8ms
- 3.10.3.1.7. Taxa de brilho mínima de 300 cd/m²
- 3.10.3.1.8. Tela com tratamento antirreflexo
- 3.10.3.1.9. Vida útil de 30.000 horas
- 3.10.3.1.10. Funcionamento em modo retrato ou paisagem (pivotagem)
- 3.10.3.1.11. Ângulo mínimo de visão de 178° em todas as direções
- 3.10.3.1.12. Sistema de prevenção de superaquecimento, com sensores de aquecimento;
- 3.10.3.1.13. Funcionamento sem ruído de operação (sem ventilação forçada);
- 3.10.3.1.14. Sistema de anti-retenção de imagem, de modo a evitar o surgimento de manchas na tela quando da apresentação contínua de imagens estáticas;
- 3.10.3.1.15. Compatibilidade com suportes padrão VESA;

- 3.10.3.1.16. Fonte interna de alimentação elétrica, que suporte tensões entre 100 e 240 volts sem a necessidade de ajustes manuais;
- 3.10.3.1.17. Consumo energético máximo, por monitor, de 250W;
- 3.10.3.1.18. O monitor deve ser fornecido com todos os acessórios originais que acompanham o equipamento (manual, cabos de sinal, cabo de energia, etc.).

3.10.4. ITEM 4 - SUPORTE PARA VÍDEO WALL 1X1.

3.10.4.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.4.1.1. Suporte de montagem padrão VESA, totalmente compatível com o monitor profissional de 65" ofertado;
- 3.10.4.1.2. Instalação em teto ou parede, dependendo da viabilidade técnica do espaço;
- 3.10.4.1.3. Confeção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta;
- 3.10.4.1.4. Deve permitir facilidade de instalação e manutenção;
- 3.10.4.1.5. Deve ser instalado de modo que não comprometa o projeto arquitetônico existente no local;
- 3.10.4.1.6. Deve vir acompanhado de todos os cabos, conexões, adaptadores, abraçadeiras, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios necessários para a instalação e perfeito funcionamento do monitor
- 3.10.4.1.7. A Contratada deverá montar, instalar e configurar o monitor ofertado com os demais equipamentos ofertados, tais como microcomputadores e dispositivos multimídia.

3.10.5. ITEM 5, ITEM 6, ITEM 7, ITEM 8 e ITEM 9 - SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X1, 2X2, 2X3 e 3X5 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.

3.10.5.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.5.1.1. Base de sustentação mecânica, para instalação de video wall nos formatos exigidos, incluindo o acabamento estético;
- 3.10.5.1.2. Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores, bem como os da parte traseira, caso necessários;
- 3.10.5.1.3. Instalação em teto, em parede ou no piso, dependendo da viabilidade técnica do espaço;
- 3.10.5.1.4. Confeção em aço ou alumínio anodizado, na cor preta/cinza/grafite;
- 3.10.5.1.5. Deve ser totalmente compatível com monitores profissionais ofertados;
- 3.10.5.1.6. Deve permitir encaixe perfeito entre os monitores;
- 3.10.5.1.7. Deve permitir facilidade de instalação e manutenção;
- 3.10.5.1.8. Deve vir acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual;
- 3.10.5.1.9. O acesso aos componentes internos de cada módulo deve ser facilitado, e a retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel;
- 3.10.5.1.10. Deve ser instalado em estrutura adequada que não comprometa o projeto arquitetônico existente no local;
- 3.10.5.1.11. Deve vir acompanhado de todos os cabos, conexões, adaptadores, abraçadeiras, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios necessários para a instalação, conexão dos diferentes componentes do video wall e seu perfeito funcionamento, em sua máxima resolução.
- 3.10.5.1.12. A Contratada deverá montar, instalar, configurar e prover acabamento nos ambientes de vídeo wall, nos formatos (linhas x colunas) 2x1, 2x2, 2X3 e 3X5 bem como efetuar a integração com os demais equipamentos ofertados, tais como microcomputadores e dispositivos multimídia.
- 3.10.5.1.13. A estrutura mecânica deverá permitir perfeito encaixe, nivelamento e alinhamento (horizontal, vertical e de profundidade) entre os módulos de LCD. O suporte deve ser montado de forma a não interferir na área de visualização total do videowall.

3.10.6. ITEM 10 - GERENCIADOR GRÁFICO.

3.10.6.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.6.1.1. O sistema de gerenciamento gráfico deve ser fornecido completo com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento (incluindo sistema operacional) e suas respectivas licenças necessárias para operar.
- 3.10.6.1.2. o gerenciador gráfico baseado em plataforma PC, composto por um ou mais hardwares trabalhando em conjunto deverá permitir transformar o conjunto de telas numa única tela lógica de alta resolução igual ao somatório das resoluções individuais de cada monitor de alta resolução com capacidade de exibir páginas web, mapas, streaming de vídeo, capturas remotas (VNC ou similar);
- 3.10.6.1.3. O protocolo de comunicação utilizado para o ambiente de rede será o TCP/IP. Todas as conexões com outras máquinas tais como: microcomputadores tipo PC, workstations, etc., deverão utilizar este protocolo de comunicação.
- 3.10.6.1.4. Os gerenciadores gráficos devem prever ingestão de conteúdo HDMI (placas de captura ou encoders) para a conexão do sistema de TV aberta e/ou fechada set-top boxes fornecidas pela CONTRATANTE.
- 3.10.6.1.5. Os gerenciadores de imagens deverão enviar os sinais em formato digital ao Videowall através de cabos no padrão HDMI ou Display Port, fornecidos na solução e demais componentes, sem perdas de qualidade ou interferências nos cabos e conectores.
- 3.10.6.1.6. Deve possuir as seguintes características mínimas:
- 3.10.6.1.7. Sistema operacional Windows 10 64Bits Pro - PT- Br. (ou superior),
- 3.10.6.1.8. Processador Intel(R) Xeon 8-core 2.1GHz (max Turbo frequency 3.0GHz), equivalente ou superior;
- 3.10.6.1.9. Memória RAM de 64 GB.
- 3.10.6.1.10. Disco rígido Instalação redundante do Raid-1 2x unidades de estado sólido (SSD) de 480 GB.
- 3.10.6.1.11. Rede 2x 1 Gb/s LAN.
- 3.10.6.1.12. Placa gráfica profissional de alto desempenho com saídas digitais em quantidade suficiente para atender o número de monitores solicitados para o videowall, não sendo permitido cascadeamento de imagem.
- 3.10.6.1.13. Padrões de transmissão de vídeo digital

- 3.10.6.1.14. Montagem em rack 19"
- 3.10.6.1.15. Fonte de alimentação redundante Full Range com capacidade de carga adequada para o conjunto.
- 3.10.6.1.16. Faixa de temperatura 0 a 35 °C
- 3.10.6.1.17. Umidade Máx. 80%.
- 3.10.6.1.18. Nível de Ruído Máx. 50 dbA
- 3.10.6.1.19. Conformidade CE, CB, UL, FCC Class A
- 3.10.6.1.20. SISTEMA OPERACIONAL.
- 3.10.6.1.21. Deve ser entregue com sistema operacional Microsoft Windows 10 64Bits Pro ou superior, 64 bits, em idioma português brasileiro;

3.10.7. ITEM 11 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO.

3.10.7.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.7.1.1. O sistema de colaboração deverá ser compatível com arquitetura de servidor e com ambiente virtualizado. O sistema deverá interagir, gerenciar e controlar conteúdos (vídeo e imagens) no painel de videowall.
- 3.10.7.1.2. Deverá ser fornecido um único software de gerenciamento e visualização com licenças em quantidades equivalentes as de GERENCIADOR GRÁFICO para a operação dos sistemas, com capacidade de colaboração entre usuários e o painel.
- 3.10.7.1.3. As ferramentas de software deverão controlar o conteúdo a ser exibido nos painéis de videowall.
- 3.10.7.1.4. As ferramentas de software deverão permitir operar o videowall, de maneira local ou remota.
- 3.10.7.1.5. Deverá ser possível a exibição de imagens oriundas de câmeras IP no painel de videowall.
- 3.10.7.1.6. O software deverá permitir que imagens sejam exibidas no painel de videowall em taxa mínima de 30 (trinta) frames (quadros) por segundo.
- 3.10.7.1.7. O software de controle deverá possibilitar o acesso e controle remoto de suas funcionalidades pelos operados através da rede local ou através de uma rede remota;
- 3.10.7.1.8. O sistema de colaboração deverá ser fornecido acompanhado das respectivas licenças perpétuas com direito de uso permanente, que sejam necessárias à execução das tarefas e aplicativos descritos e/ou que sejam disponibilizados pela solução ofertada.
- 3.10.7.1.9. A ferramenta deverá criar no painel videowall uma área de trabalho única, onde diversas imagens possam ser executadas, livremente posicionadas e redimensionadas.
- 3.10.7.1.10. Deverá permitir criar, salvar e carregar perspectivas (conjunto de fontes de vídeo) e compartilhá-las com os diversos dispositivos de imagem (videowall).
- 3.10.7.1.11. Deverá permitir a operação remota do videowall a partir de teclado e mouse das estações de trabalho simultâneas, através da conexão LAN.
- 3.10.7.1.12. Deverá permitir aos usuários privilégios diferenciados. Isto é, deverá permitir multiusuários com permissões de utilização diferenciadas para cada usuário ou grupo de usuários através de restrições.
- 3.10.7.1.13. O software deverá ser compatível com Modo de Aplicação de Diretório Ativo (Active Directory Application Mode – ADAM) ou LDAP.
- 3.10.7.1.14. O software deverá ser compatível com API's (Interface Programável de Aplicativos), para a visualização e geração de alarmes de diferentes aplicativos com funções pré-programadas de sequenciamento de ações.
- 3.10.7.1.15. O software de colaboração deverá permitir que cada usuário ou grupo de usuários tenha permissão de visualizar somente determinadas fontes definidas pelo administrador do sistema (câmeras ou aplicativos).
- 3.10.7.1.16. O software de colaboração deverá permitir que cada usuário ou grupo de usuários tenha permissão de exibir as fontes preestabelecidas no videowall.
- 3.10.7.1.17. O software de controle deverá possibilitar o acesso e controle remoto de suas funcionalidade pelos operadores através da rede local ou através de uma rede remota.
- 3.10.7.1.18. O sistema de colaboração deverá prever funcionalidade para o compartilhamento de conteúdo com o videowall, permitindo aos usuários, mediante níveis de permissões, receber imagens, capturas remotas, streaming de vídeo e também compartilhar informações, através de simples ação de "arrastar e soltar" (Drag & Drop) e utilizando a infraestrutura de rede TCP/IP, com renderização preferencialmente no videowall.
- 3.10.7.1.19. A ferramenta deverá permitir que cada operador envie o conteúdo completo de seu desktop ou uma aplicação ativa em execução no mesmo através de captura por TCP/IP (cropping) a uma janela independente no videowall.
- 3.10.7.1.20. Deverá possuir funções de anúncio de texto;
- 3.10.7.1.21. Deverá possuir pré-visualização das fontes de imagem antes de exibi-las.
- 3.10.7.1.22. A solução deverá gerenciar mídias e conteúdo de forma segura a partir de dispositivos móveis.
- 3.10.7.1.23. Deverá possuir uma interface intuitiva e permitir que os operadores possam usar os comandos arrastar e soltar fontes de vídeo.
- 3.10.7.1.24. Ao arrastar e soltar um conteúdo, o sistema deverá permitir a visualização da movimentação do conteúdo.
- 3.10.7.1.25. A ferramenta deverá permitir que cada operador tenha seu próprio mouse e teclado ativos na área de trabalho do videowall, de maneira que cada um possa controlar as aplicações diretamente no painel.
- 3.10.7.1.26. Os usuários poderão ter acesso a um menu de opções diretamente no aplicativo instalado em sua estação de trabalho, de maneira a permitir rápido acesso a aplicativos do mesmo.
- 3.10.7.1.27. A solução deve oferecer o provisionamento e gerenciamento de todas as contas de administradores da solução.
- 3.10.7.1.28. A solução deve armazenar os logs das sessões de forma transparente para o usuário, servindo como um proxy para a sessão entre o usuário e o sistema alvo, gravando todas as ações executadas no sistema alvo. Essa ação deve ser executada de forma que a solução não dependa de alguma ação da estação do cliente para que o log seja enviado e armazenado.

- 3.10.7.1.29. A solução deverá permitir o controle granular da execução de comandos específicos por usuários em sessões SSH no acesso aos servidores da solução, podendo bloquear a execução de determinados comandos ou encerrar uma determinada sessão.
- 3.10.7.1.30. A solução deve permitir a busca por comandos específicos executados pelo usuário em sessões através de linha de comando.
- 3.10.7.1.31. A solução deve possuir mecanismo de gravação de sessão desenvolvido como parte integrante da solução.
- 3.10.7.1.32. Deverá permitir a operação por meio de dispositivo móvel. As licenças devem ser compatíveis e colaborativas com os demais equipamentos.
- 3.10.7.1.33. O licenciamento deverá ser perpétuo, sendo que deverá contemplar a atualização durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

3.10.8. **ITEM 12 - PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL.**

3.10.8.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.8.1.1. A solução de áudio deverá ser do mesmo fabricante ou integrada entre si para evitar possíveis incompatibilidades entre composição por parte dos fornecedores.
- 3.10.8.1.2. Processador de áudio com interface Gigabit Ethernet para processamento e controle digitais com infraestrutura de rede, com transporte de áudio Dante, ou AES70 sem necessidade de placas externas adaptadas.
- 3.10.8.1.3. Portas de controle para dispositivos externos através de interfaces TCP/IP e GPIO.
- 3.10.8.1.4. O processador deverá ter capacidade para trafegar pelo menos 24 canais de áudio via Gigabit Ethernet com velocidade de 1000 Mbps; no padrão 1000base-T ou 100base-TX com amostragem de 48 ou superior.
- 3.10.8.1.5. Deve possuir no mínimo 12 entradas analógicas pré-amplificadas controláveis por softwares e equalizadores paramétricos para evitar feedback em frequências críticas.
- 3.10.8.1.6. Deve possuir no mínimo 08 saídas de linha;
- 3.10.8.1.7. Deve permitir a criação de uma interface gráfica de operação e configuração do sistema via software integrado do fabricante do DSP.
- 3.10.8.1.8. Deve possuir alimentação para microfones phantom power 48 volts nas portas de entrada.
- 3.10.8.1.9. Deve possuir indicador de funcionamento no painel frontal.
- 3.10.8.1.10. O processador deverá ter capacidade suficiente para processar as fontes de áudio necessárias para perfeito funcionamento dos ambientes bem como microfones e sonofletores;
- 3.10.8.1.11. O sistema de áudio deve ser controlado através de sistema de software próprio para comunicar-se com o DSP via tela touchscreen 5.7" de mesmo fabricante com capacidade de customização de interface e melhor experiência de integração nativa entre Hardware e software pelo fabricante ao usuário final. O dispositivo pode ser alimentado pela conexão Ethernet (PoE) ou conectando uma fonte de alimentação de 24 V.
- 3.10.8.1.12. Deve possuir funções configuráveis e selecionáveis por software, tais como: mixers, combinadores, matrizes, equalizadores, filtros, crossovers, roteadores, delays, controles, medidores, geradores, etc.
- 3.10.8.1.13. Alimentação de 100 V to 240 V, 50 Hz to 60 Hz AC.
- 3.10.8.1.14. Padrão para montagem em rack (19", 1 RU).

3.10.9. **ITEM 13 - CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL.**

3.10.9.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.9.1.1. Caixa-acústica ativa, tipo line-array vertical (coluna);
- 3.10.9.1.2. Potência mínima de 300 Wrms;
- 3.10.9.1.3. Deve ser composta por no mínimo 4 alto-falantes e 04 tweeters;
- 3.10.9.1.4. Deve possuir sistema anti-clipping;
- 3.10.9.1.5. Cobertura Vertical mínima: 20°;
- 3.10.9.1.6. Cobertura Horizontal mínima: 120°;
- 3.10.9.1.7. Deve possuir mixer com no mínimo 2 canais de entrada;
- 3.10.9.1.8. Deve possuir entradas balanceadas com o mínimo conectores XLR;
- 3.10.9.1.9. Deve possuir no mínimo 2 bandas de equalização em cada canal de entrada;
- 3.10.9.1.10. Alimentação: 127/220Vac a 60Hz com Bivolt automático;
- 3.10.9.1.11. Dimensões máximas (LxAxP): 200 x 800 x 250 mm;
- 3.10.9.1.12. Acabamento na cor preta ou cinza;
- 3.10.9.1.13. Deve acompanhar suporte de parede articulável com angulação horizontal e vertical, do mesmo fabricante da caixa.

3.10.10. **ITEM 14 - KIT MICROFONE DE MÃO SEM FIO.**

3.10.10.1. Requisitos Mínimos:

- 3.10.10.1.1. Kit deve ser formado por no mínimo 2 (dois) Microfones;
- 3.10.10.1.2. Microfone deve ser do tipo bastão de mão composto por Cápsula, transmissor e receptor;
- 3.10.10.1.3. Deverá possuir registro de homologação na ANATEL;
- 3.10.10.1.4. A cápsula deverá ser do tipo dinâmico cardióide com resposta em frequência de 90 Hz - 15 KHz e sensibilidade em circuito aberto 1,7 mV
- 3.10.10.1.5. Deve possuir margem dinâmica de no mínimo 90 dB SPL;
- 3.10.10.1.6. Deverá acompanhar todos os acessórios necessários para a instalação

- 3.10.10.1.7. Características do Transmissor:
- 3.10.10.1.8. Largura de banda de áudio: de 70Hz a 16kHz;
- 3.10.10.1.9. Saída RF: 10mW;
- 3.10.10.1.10. Alimentação deve ocorrer por meio de 2 pilhas AA de 1,5V;
- 3.10.10.1.11. Características do Receptor:
- 3.10.10.1.12. Entrada da antena Tipo BNC, 50 ohms;
- 3.10.10.1.13. Relação sinal ruído RF de 20 dBuV a 60 dbA;
- 3.10.10.1.14. Nível máximo de saída balanceada de 14 dBV(XLR) e não balanceada de 8 dBV
- 3.10.10.1.15. Janela de sincronização por infravermelho;
- 3.10.10.1.16. Fonte de alimentação chaveada suportando 220V;
- 3.10.10.1.17. Indicador de frequência de backup.

3.10.11. ITEM 15 - RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U.

- 3.10.11.1. Requisitos Mínimos:
 - 3.10.11.1.1. Padrão 19", 16 unidades rack (UR) de altura;
 - 3.10.11.1.2. Profundidade mínima: 700mm;
 - 3.10.11.1.3. Rack de piso, fechado, composto por estrutura em monobloco soldada em perfil de aço;
 - 3.10.11.1.4. Acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos na cor preta, resistente e protegido contra corrosão;
 - 3.10.11.1.5. Fechamentos laterais e traseiro removíveis por fecho rápido e porta frontal em aço, com visor em acrílico fumê e fecho com chave;
 - 3.10.11.1.6. Mínimo 02 bandejas fixas 1U cada;
 - 3.10.11.1.7. Painéis frontais cegos, para os espaços vagos com acabamento na cor preta;
 - 3.10.11.1.8. Passa-cabos com tampa encaixável e acabamento na cor preta;
 - 3.10.11.1.9. Régua de tomada, padrão 19", com 08 tomadas;
 - 3.10.11.1.10. Os pés deverão possuir kit de rodízios, sendo 02 rodas com travas e 02 rodas sem travas;
 - 3.10.11.1.11. Kit de fixação composto por: porca gaiola M5, parafusos Philips M5x15 e arruelas lis

3.10.12. ITEM 16 - TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL.

- 3.10.12.1. A Contratada deverá ministrar treinamento sobre a solução implantada, com no mínimo 20 (vinte) horas-aula; arcando com os ônus da sua realização advindos com transporte, carga, descarga, matérias de consumo, material didático, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de treinamento;
- 3.10.12.2. O curso tem por objetivo capacitar um número estimado de 25 (vinte e cinco) colaboradores para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, operar, reprogramar, reconfigurar e diagnosticar defeitos em todos os componentes dos sistemas fornecidos;
- 3.10.12.3. O(s) instrutor(es) deve(m) possuir qualificações de acordo com a matéria que vão apresentar.
- 3.10.12.4. Durante o período de treinamento, um corpo técnico formado por um ou mais especialistas deverá ser designado para atender ao contrato, de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecido
- 3.10.12.5. Ementa: o curso deverá abordar no mínimo os seguintes temas:
- 3.10.12.6. Visão geral da solução implantada;
- 3.10.12.7. Noções básicas de cabeamento instalado. - Distribuição de som/vídeo, topologia, funcionalidades, configuração, procedimentos e modo de operação, programação, reprogramação;
- 3.10.12.8. Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- 3.10.12.9. Especificações técnicas;
- 3.10.12.10. Manutenções preventivas e corretivas; e
- 3.10.12.11. Aulas práticas.
- 3.10.12.12. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação;
- 3.10.12.13. A Contratada deverá disponibilizar a todos os participantes do treinamento apostila, em formato impresso e digital, contendo explicação detalhada dos temas contido na ementa do curso.
- 3.10.12.14. Caso o treinamento seja rejeitado, deve ser elaborado e encaminhado o termo de rejeição à Contratada, mediante comunicação formal esta deverá refazer o treinamento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do negócio

- 4.1.1. Equipar a sala de reuniões e treinamentos com recursos tecnológicos modernos que facilitem a disseminação de conhecimento e informações e facilite a apresentação de dados e tomada de decisões;
- 4.1.2. Equipar as salas de inovações, que serão instaladas na Escola de Governo e no Edifício Vale do Rio Doce;
- 4.1.3. Equipar a salas destinadas ao monitoramento dos serviços do Centro de Dados Corporativo do DF (SETIC), bem como da Rede Metropolitana de Dados do DF (GDFNet);

- 4.1.4. Equipar a sala do Secretário, Secretários Executivos e equipe com recursos tecnológicos para apresentação de relatórios, informações gerenciais, estatísticas, análises e estratégicas, objetivando uma maior amplitude na análise de informações e na tomada de decisões;
- 4.1.5. Equipar auditório e sala da Escola de Governo.
- 4.1.6. Equipar a Unidade de Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviço TIC (Laboratórios) - COAUS.

4.2. **Requisitos de capacitação**

- 4.2.1. O treinamento para a equipe que operará a solução, está detalhado no subitem 3.10.12.

4.3. **Requisitos legais**

- 4.3.1. O presente processo de contratação obedecerá ao disposto no Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 recepcionada pelo Decreto Distrital N.º 45.011 de 27 de setembro de 2023 e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **Requisitos de manutenção**

- 4.4.1. Fornecer suporte técnico sempre que for necessário para solucionar problemas, instalar, configurar e reconfigurar os equipamentos ou dirimir dúvidas técnicas relacionadas à solução ofertada.
- 4.4.2. O regime de atendimento 8x5 compreende suporte 8 horas por dia e 5 dias na semana.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois canais de atendimento para atendimento de demandas, resolução de indisponibilidade e esclarecimento de dúvidas sobre a operação da solução adquirida.
- 4.4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.
- 4.4.5. A CONTRATADA deve prover todos os serviços técnicos necessários para a manutenção operacional da solução existente, devendo sua execução ser realizada de acordo com as melhores práticas estipuladas pelos fabricantes dos produtos.
- 4.4.6. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de relatório de serviços para validação do responsável técnico do CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 4.4.7. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de suporte técnico, no local ou caso aprovado pela contratante poderá haver suporte remoto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da abertura da ocorrência.
- 4.4.8. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva;
- 4.4.9. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da remoção e substituição de equipamentos e peças, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE;
- 4.4.10. As despesas decorrentes da substituição, deslocamento e reinstalação de equipamentos e componentes para manutenção corretiva correrão por conta da empresa CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.
- 4.4.11. Garantia dos Fabricantes: disponibilização, pela CONTRATADA, de contrato de garantia técnica junto aos fabricantes dos equipamentos.
- 4.4.12. Suporte Técnico Programado: prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos instalados na rede da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
- 4.4.13. Os softwares utilizados na solução devem ser entregues completamente licenciados e configurados com os equipamentos ofertados.

4.5. **Requisitos temporais**

- 4.5.1. A Entrega e a conclusão da instalação dos equipamentos deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.5.2. Prazo de garantia mínimo de 36 meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado/requisição da CONTRATANTE para prestar os serviços de suporte técnico, por meio de sistema de atendimento, por telefone ou por e-mail nos casos de indisponibilidade do sistema de atendimento.

4.6. **Requisitos de segurança e privacidade**

- 4.6.1. A Contratada deverá cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição.
- 4.6.2. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto contratado.
- 4.6.3. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato.
- 4.6.4. Deverá assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo - Anexo I.
- 4.6.5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- 4.6.6. A CONTRATADA deverá permitir auditoria detalhada de toda alteração de configuração feita no sistema e deve corrigir vulnerabilidades através da atualização de softwares ou recomendações de configurações.
- 4.6.7. O acesso dos técnicos da CONTRATADA ou do FABRICANTE da solução aos ambientes da CONTRATANTE somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

4.6.8. O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa da CONTRATANTE.

4.6.9. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ou a terceiros.

4.6.10. Todo serviço de suporte somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados e dos horários de execução.

4.7. **Requisitos sociais, ambientais e culturais**

4.7.1. Social: A empresa contratada deve aderir a práticas de responsabilidade social, assegurando a inclusão e diversidade em seu ambiente de trabalho. Deve-se comprovar a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho forçado, além de demonstrar ações concretas que promovam igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

4.7.2. Sustentabilidade Ambiental: É fundamental que a solução tecnológica esteja desenvolvida e operada com um enfoque na sustentabilidade ambiental. Espera-se que a empresa contratada implemente práticas que visem a eficiência energética, redução da emissão de carbono e minimização do impacto ambiental em todas as fases do projeto.

4.7.3. Acessibilidade: A solução deve ser plenamente acessível, atendendo aos padrões de acessibilidade vigentes. Isso inclui a facilidade de uso por pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo que todos os usuários possam se beneficiar igualmente das funcionalidades oferecidas.

4.7.4. Desenvolvimento Local e Cultural: Prioriza-se o engajamento com recursos e mão de obra locais, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade. A empresa contratada deve demonstrar como sua operação contribuirá para o fortalecimento da economia local e a valorização da cultura regional.

4.7.5. Ética e Transparência: A contratada deverá manter altos padrões de ética e transparência em todas as suas operações. Isso inclui a aderência estrita a todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários, em conformidade com as normativas vigentes.

4.8. **Requisitos de arquitetura tecnologia**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer a solução de acordo com as especificações técnicas do (Título 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC) estabelecidas pela CONTRATANTE

4.9. **Requisitos de projeto de implementação**

4.9.1. Não se aplica.

4.10. **Requisitos de implantação**

4.10.1. Executar todos os serviços necessários para a implantação do objeto (entrega, instalação, configuração, implantação e testes), atendendo aos requisitos de integração com o ambiente operacional da CONTRATANTE, de modo que seja garantido o seu pleno funcionamento em conformidade com as especificações técnicas do subitem 3.10, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

4.11. **Da Vistoria**

4.11.1. As empresas interessadas poderão fazer o reconhecimento dos locais/instalações, antes da apresentação da proposta, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Modelo de Declaração de Vistoria – Anexo II, realizada, ou Declaração – Anexo III, de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto;

4.11.3. A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio dos telefones (61) 3344-4403, ou por e-mail, endereço: setic.umarc@economia.df.gov.br.

4.11.4. O agendamento da vistoria poderá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário de abertura do pregão.

4.12. **Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica**

4.12.1. Prazo de garantia de 36 meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução.

4.12.2. A manutenção deve ser realizada por técnicos especializados.

4.12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

4.12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

4.12.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.12.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.12.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

4.12.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.12.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.12.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.12.13. Enquanto durar o período de garantia dos equipamentos objetos deste certame, a CONTRATADA e/ou os fabricantes deverão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, prestar o suporte técnico especializado.

4.12.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução fornecidos por ela, durante toda a vigência do período de garantia;

4.12.15. O atendimento das atividades de garantia PODERÁ ser na modalidade “on-line” (remota) sempre que não envolver a entrega ou reposição de peças, ou sempre que se tratar de orientação da equipe técnica do CONTRATANTE para resolução de problemas de baixa complexidade.

4.12.16. As atividades de manutenção ou suporte técnico DEVERÃO ser do tipo “on-site” (presencial), sendo prestadas nas dependências da CONTRATANTE, para demais categorias de atividades, em especial aquelas atividades de grande complexidade, que demandem celeridade de resolução devido ao alto impacto no negócio da CONTRATANTE, que envolvam a remoção, adição ou substituição de peças.

4.12.17. Os atendimentos presenciais, realizados nas dependências da CONTRATANTE, poderão ser realizados nas seguintes localidades:

4.12.17.1. Ed. Anexo do Palácio do Buriti Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP. 70.075-900.

4.12.17.2. Ed. IPDF SAM Bloco H, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP. 70.620-080.

4.12.17.3. Ed. Parque Cidade Corporate, SCS Q. 09 Lote C Torre A 1º Subsolo - Ed. Parque Cidade, Via W4 Sul - Brasília, DF, 70308-200.

4.12.17.4. Ed. Vale do Rio Doce SBN Quadra 02, Bloco A, Brasília/DF, CEP. 70.040-909.

4.12.17.5. Escola de Governo SGO Quadra 01, Lote 01, Bloco A/B, Brasília/DF, CEP 70.610-610.

4.12.18. Os atendimentos poderão ser, dentre outras possibilidades, relativos a substituições de hardware ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de hardware, firmware ou software; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

4.12.19. As solicitações de atendimento não se limitam aos cenários apontados no parágrafo acima, podendo a CONTRATANTE acionar o suporte da CONTRATADA sempre que precisar de qualquer ajuda com relação à solução ofertada, seja para correção de defeitos, para a realização de troubleshooting, para tirar dúvidas, ou qualquer outro cenário envolvendo a solução entregue.

4.12.20. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de firmware e software dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas, bem como deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

4.12.21. A CONTRATADA, no caso da atualização de equipamento para corrigir falhas apresentadas, deve se responsabilizar por TODOS os custos envolvidos, inclusive transporte, frete, hospedagem e eventuais trocas de hardware ou substituição do equipamento. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos do CONTRATANTE.

4.13. **Requisitos de experiência profissional**

4.13.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.14. **Requisitos de formação de equipe**

4.14.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.15. **Requisitos de metodologia de trabalho**

4.15.1. A execução dos serviços de suporte está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de chamado/requisição, por meio de telefone ou e-mail.

4.15.2. O desenvolvimento das soluções por meio serviço técnico especializado deverá seguir os normativos internos deste Centro, sendo executado sempre com acompanhamento da CONTRATANTE.

4.15.3. Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos ou para adequações/ajustes de configurações são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.15.4. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

4.15.5. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.15.6. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

4.16. Sustentabilidade

4.16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vista à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.17. Da exigência de carta solidariedade

4.17.1. Não será exigida carta de solidariedade

4.18. Do consórcio e subcontratação

4.18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.18.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.19. Da participação de cooperativas

4.19.1. Não será permitida a participação de cooperativas devido à necessidade de alta especialização técnica e experiência comprovada, que são essenciais para garantir a qualidade e confiabilidade do serviço. Cooperativas geralmente não possuem a estrutura técnica adequada para cumprir as exigências de continuidade, suporte prolongado, e conformidade com normas específicas, o que aumenta o risco operacional e pode comprometer o sucesso do projeto. Portanto, para mitigar esses riscos e assegurar a entrega de resultados de alta qualidade, é necessário restringir a participação a empresas especializadas.

4.20. Da verificação de amostra do objeto

4.20.1. Não será exigida amostra

4.21. Garantia da contratação

4.21.1. Será exigida a garantia da contratação, no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.21.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.22. Informações relevantes para o (dimensionamento E/OU apresentação) da proposta

4.22.1. As informações relevantes são as apresentadas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADE

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

5.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido

5.1.5. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC

5.1.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.1.8. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.

5.1.9. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.

5.1.10. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

5.1.11. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

5.1.12. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

5.1.13. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

5.1.14. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.15. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

5.1.16. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

5.1.17. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

- 5.1.18. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno
- 5.1.19. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 5.1.20. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 5.1.21. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 5.1.22. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC em até 10 (dez) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.
- 5.1.23. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.24. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.25. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 5.1.26. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

5.2. **Das obrigações da contratada**

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, responsável pela fiel execução do contrato.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.6. Entregar os equipamentos de Vídeo Wall especificados no contrato, assegurando alta qualidade, novos e sem defeitos, cumprindo todas as especificações técnicas exigidas.
- 5.2.7. Realizar a instalação dos equipamentos de Vídeo Wall no local determinado pela contratante, seguindo as melhores práticas de engenharia e de acordo com as especificações técnicas e de segurança aplicáveis.
- 5.2.8. Oferecer uma garantia on-site completa por um período de 36 meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de equipamentos e suporte técnico, incluindo reparos e substituições necessárias sem custos adicionais.
- 5.2.9. Executar manutenção preventiva regular para evitar falhas e realizar manutenção corretiva rapidamente quando problemas forem identificados.
- 5.2.10. Disponibilizar suporte técnico durante todo o período de garantia, oferecendo assistência rápida para questões e problemas que possam surgir.
- 5.2.11. Fornecer toda a documentação necessária, incluindo manuais de operação e manutenção, especificações técnicas e guias de usuário, em formatos acessíveis e compreensíveis.
- 5.2.12. Se aplicável, prover atualizações de software durante o período de garantia, garantindo que os equipamentos permaneçam compatíveis com as tecnologias atuais e seguros contra vulnerabilidades conhecidas.
- 5.2.13. Assegurar a conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados com todas as normas técnicas relevantes, regulamentações de segurança e legislação aplicável, incluindo normas ambientais e de segurança do trabalho.
- 5.2.14. Auxiliar a contratante na obtenção de quaisquer certificações ou aprovações necessárias para a operação dos equipamentos, conforme aplicável.
- 5.2.15. Implementar um gerenciamento eficaz de riscos e desenvolver um plano de contingência para assegurar a continuidade das operações em caso de falhas dos equipamentos ou outros incidentes.
- 5.2.16. Submeter relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos, manutenção realizada e qualquer suporte técnico fornecido, mantendo a contratante informada sobre o desempenho e a saúde dos sistemas de Vídeo Wall.
- 5.2.17. Arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos para cada localidade listada, sem ônus para a contratante.
- 5.2.18. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias à prestação do serviço.
- 5.2.19. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, conforme legislação aplicável.
- 5.2.20. A empresa contratada deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento, estocagem dos consumíveis, e o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento.
- 5.2.21. Apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta, facilitando a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes.
- 5.2.22. Entregar um Plano de Implantação, incluindo um cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações, até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2.23. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.2.24. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização pertinentes ao seu ramo de atividade.
- 5.2.25. Prestar informações referentes à prestação do serviço sempre que solicitado e atender prontamente às reclamações.
- 5.2.26. Comunicar formalmente ao órgão contratante qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 5.2.27. Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências estabelecidas.
- 5.2.28. Manter e proteger a confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela contratante.
- 5.2.29. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 5.2.30. Manter profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado nas dependências da contratante.

- 5.2.31. Manter à disposição da contratante, profissional(ais) qualificado(s) para prestar treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários.
- 5.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, incluindo o cumprimento das normas internas.
- 5.2.33. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica que não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço atribuído.
- 5.2.34. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços.
- 5.2.35. Arcar com os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços.
- 5.2.36. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.2.37. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 5.2.38. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 5.2.39. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas oriundas do contrato.
- 5.2.40. Ficar obrigada a aceitar acréscimos ou supressões no montante de até 25% do valor inicialmente contratado, conforme legislação aplicável.
- 5.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 5.2.42. Substituir todo e qualquer material defeituoso sem ônus para a contratante.
- 5.2.43. Serviço de instalação e configuração dos equipamentos ofertados, incluindo a instalação, montagem e configuração de cada dispositivo contratado; instalação de pontos lógicos e elétricos e; retirada dos equipamentos existentes nos locais quando necessário.
- 5.2.44. A instalação e configuração dos equipamentos deve prever todos os cenários possíveis.
- 5.2.45. Deverão estar incluídos na proposta de preços, todos os serviços de recuperação, tais como alvenarias (construções e demolições), gessos, forros, pisos, granito e pinturas de todas as partes afetadas pela infraestrutura a ser instalada.
- 5.2.46. Todos os tipos de cabos, conectores, extensores, adaptadores e acessórios de instalação dos equipamentos necessários neste projeto, devem ser fornecidos pela Contratada para a perfeita integração e funcionamento do sistema.
- 5.2.47. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.
- 5.2.48. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.
- 5.2.49. Nota: obriga-se a empresa licitante contratada a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas.
- 5.2.50. Caberá à licitante contratada entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades.
- 5.2.51. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela contratada de acordo com as necessidades da contratante.
- 5.2.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 5.2.53. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
- 5.2.54. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Do encaminhamento formal de demandas

- 6.1.1. As rotinas de execução do objeto contratual seguirão o cronograma físico financeiro, bem como as rotinas abaixo elencadas em sequência:
- 6.1.2. CONTRATANTE e CONTRATADA: Assinatura do Contrato;
- 6.1.3. CONTRATADA: Apresentação da garantia Contratual;
- 6.1.4. CONTRATANTE: Apresentação de Nota de Empenho e emissão e entrega da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);
- 6.1.5. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB;
- 6.1.6. CONTRATADA: Entrega dos equipamentos;
- 6.1.7. CONTRATADA: Montagem, configuração, licenciamento e operação do equipamento entregue;
- 6.1.8. CONTRATADA: Emissão de Nota Fiscal referente aos equipamentos entregues
- 6.1.9. CONTRATANTE: Recebimento PROVISÓRIO dos equipamentos;
- 6.1.10. CONTRATANTE: Validação da solução bem como o recebimento DEFINITIVO dos equipamentos por parte da equipe de fiscalização do contrato e comissão de recebimento de materiais, bem como o recebimento do serviço de treinamento;
- 6.1.11. CONTRATADA: Treinamento;
- 6.1.12. Emissão de Nota Fiscal referente ao serviço de treinamento;
- 6.1.13. CONTRATANTE: Realização do pagamento;
- 6.1.14. CONTRATADA e CONTRATANTE: Procedimentos de gestão de contrato;
- 6.1.15. CONTRATADA: Execução dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 6.1.16. CONTRATANTE: Procedimentos administrativos de encerramento do contrato.
- 6.1.17. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR. Forma de execução e acompanhamento do contrato.

6.2. Condições de entrega

6.2.1. A Entrega e a conclusão da instalação dos equipamentos deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Do local da entrega do objeto

6.3.1. Será decidido na reunião inicial de Kick-off, dentre aqueles previstos no subitem 6.4.

6.4. Endereços dos locais onde os equipamentos devem ser instalados:

6.4.1. Ed. Anexo do Palácio do Buriti Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP. 70.075-900.

6.4.2. Ed. IPDF SAM Bloco H, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP. 70.620-080.

6.4.3. Ed. Parque Cidade Corporate, SCS Q. 09 Lote C Torre A 1º Subsolo - Ed. Parque Cidade, Via W4 Sul - Brasília, DF, 70308-200.

6.4.4. Ed. Vale do Rio Doce SBN Quadra 02, Bloco A, Brasília/DF, CEP. 70.040-909.

6.4.5. Escola de Governo SGO Quadra 01, Lote 01, Bloco A/B, Brasília/DF, CEP 70.610-610.

6.5. Formas de transferência de conhecimento

6.5.1. As formas de transferência do conhecimento serão aquelas definidas nos “Requisitos de Capacitação” descritos no subitem 3.10.12.

6.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.7.1. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

6.8. Mecanismos formais de comunicação

6.8.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.8.2. Ordem de Fornecimento de Bens;

6.8.3. Ata de Reunião;

6.8.4. Ofício;

6.8.5. Sistema de abertura de chamados no mínimo as seguintes formas de contato, e-mails, canal 0800 ou Central de Serviço.

6.9. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.9.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso (Anexo V) e dos Termos de Ciência (Anexo VI);

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.7. **Fiscalização**

7.7.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

7.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.8. **Do Fiscal Requisitante**

7.8.1. O Fiscal Requisitante do Contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo Decreto Distrital N.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8.2. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.3. Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.4. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;

7.8.5. Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

7.8.6. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;

7.8.7. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.8.8. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

7.9. **Fiscalização Técnica**

7.9.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

7.9.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10. **Fiscalização Administrativa**

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.10.2.1. Verificação Contínua de Conformidade: O fiscal administrativo do contrato deve realizar verificações contínuas para assegurar que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da execução do contrato.

7.10.2.2. Acompanhamento de Empenho e Pagamento: Monitorar de perto os empenhos e os pagamentos relacionados ao contrato, garantindo que todas as transações financeiras estejam em conformidade com os termos contratuais e as regulamentações aplicáveis.

7.10.2.3. Gestão de Garantias e Glosas: Gerenciar as garantias contratuais e tratar das glosas, que são deduções por serviços não realizados ou mal executados, assegurando que as penalidades e os descontos sejam aplicados conforme estipulado no contrato.

7.10.2.4. Formalização de Termos Aditivos e Apostilamentos: Supervisionar a formalização de quaisquer termos aditivos ou apostilamentos ao contrato, que se fazem necessários para ajustar o escopo, prazos, valores ou quaisquer outras condições contratuais.

7.10.2.5. Solicitação de Documentos Comprobatórios: Solicitar e analisar documentos comprobatórios sempre que necessário para verificar a aderência da contratada às especificações e obrigações do contrato.

7.10.2.6. Reporte e Comunicação: Comunicar e reportar ao gestor do contrato sobre quaisquer questões ou desafios que excedam a competência do fiscal administrativo, garantindo uma resolução tempestiva dos problemas.

7.10.2.7. Ações Corretivas: Tomar medidas imediatas em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, incluindo a notificação e a coordenação de ações corretivas.

7.10.2.8. Revisão Periódica do Contrato: Realizar revisões periódicas do contrato para assegurar que todas as cláusulas e condições estão sendo cumpridas adequadamente.

7.10.2.9. Registro e Documentação: Manter um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo comunicações, relatórios e decisões tomadas, para assegurar a transparência e a accountability no processo de fiscalização.

7.11. Gestor do Contrato

7.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 27/09/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de 30/10/2023, 15:03 serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

7.12. Critérios de Aceitação

7.12.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.12.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.12.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.12.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.12.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.12.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.12.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.12.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.12.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.12.1.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.13. Procedimento de Teste e Inspeção

7.13.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.13.1.1. Os fiscais técnicos irão inspecionar externamente os equipamentos para certificar de que não há qualquer avaria que seja visível e aparente. Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que não possuírem avarias.

7.13.1.2. Os fiscais técnicos irão analisar as especificações dos equipamentos, emitidas pelo fabricante, que serão também comparadas com aquelas especificações constantes neste Termo. Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que atenderem a TODAS as especificações deste Termo.

7.13.1.3. Os equipamentos fornecidos serão recebidos em definitivo após o repasse de conhecimentos, e após os fiscais técnicos conferirem que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

7.14. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

7.14.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

7.14.1.1. IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO.

7.14.1.2. Tópico Descrição Finalidade Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.

7.14.1.3. Meta a cumprir IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.

7.14.1.4. Instrumento de medição Data de emissão da OFB (Ordem de Fornecimento de Bens) e Data de Entrega dos Equipamentos.

7.14.1.5. Forma de acompanhamento A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB.

7.14.1.6. Será subtraída da data de entrega dos produtos, a data de emissão da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data).

7.14.1.7. Periodicidade Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo. Mecanismo de Cálculo (métrica) IAE = TEX – TEST.

7.14.1.8. Onde:

7.14.1.9. IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OFB;

7.14.1.10. TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB.

7.14.1.11. A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB.

7.14.1.12. A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico.

7.14.1.13. TEST – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.

7.14.1.14. Observações:

7.14.1.14.1. Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.

7.14.1.14.2. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

7.14.1.15. Início de Vigência A partir da emissão da OFB.

7.14.1.16. Faixas de ajuste no pagamento e Sanções Para valores do indicador IAE:

7.14.1.16.1. Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB;

7.14.1.16.2. De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.

7.14.1.16.3. Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor OFB ou fração em atraso, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.

7.14.1.16.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

7.14.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas corridas.	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada dia útil de atraso, limitado a 5% do contrato. Após 5 dias úteis, a multa aumenta para 1% por dia útil, limitado a 10% do valor do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,1666% sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE entre 1 e 60 (inclusive). Glosa de 10% sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE maiores que 60, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Será aplicado uma Advertência.

7.14.3. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

7.14.4. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p Contratado:

7.14.4.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.14.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos e serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo dos produtos e equipamentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Esse período será dedicado à verificação da qualidade e quantidade do material, bem como à conferência das atividades de instalação e configuração dos equipamentos, para assegurar que todos os produtos entregues atendam às características consignadas no Termo de Referência/edital, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade especificada. A aceitação dos produtos e equipamentos será formalizada mediante um termo detalhado, após a conclusiva avaliação que confirme o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. O prazo de validade;

8.2.3.2. A data da emissão;

8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. O valor a pagar; e

8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Do prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. As condições de aquisição e pagamento guardam semelhança àquelas dispensadas ao setor privado.

8.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação pro rata tempore do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

8.4. Da forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. O pagamento será em parcela única.

8.4.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da forma de seleção e do critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por grupo** (s), em atenção art. 114, do Decreto nº 44.330, de 2023 e ao inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem: vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência e/ou edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, conforme previsto no art. 59, incisos de I a V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3. A solução descrita nesse Termo de Referência é composta por um grupo único de tecnologia e serviços. Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

9.1.3.1. A solução, conforme descrita, é formada por um conjunto harmonioso de equipamentos de Vídeo Wall e serviços associados (instalação, configuração, treinamento e garantia on-site de 36 meses). Esta integração é crucial para garantir a máxima eficiência e eficácia na utilização do sistema.

9.1.3.2. A separação dos componentes deste conjunto em grupos distintos e a adjudicação a diferentes fornecedores é considerada uma abordagem inviável para a Administração. Tal divisão acarretaria riscos substanciais à execução satisfatória do projeto, devido à complexidade inerente na coordenação entre diferentes entidades e tecnologias.

9.1.3.3. Alinhado ao princípio da eficiência, este arranjo de contratação visa preservar a alta qualidade do sistema de Vídeo Wall, bem como assegurar um nível superior de execução e acompanhamento dos serviços. A integridade da solução é fundamental para atender às elevadas demandas de desempenho e confiabilidade.

9.1.3.4. Dado o caráter indivisível da solução – composta por subscrição de equipamentos e serviços diretamente associados a esta subscrição – a divisão em grupos não se aplica a este projeto. A sinergia entre os componentes tecnológicos e os serviços é essencial para a funcionalidade e eficácia do sistema.

9.1.3.5. A consolidação dos itens em um único grupo é reconhecida como a abordagem mais vantajosa para a Administração. Esta estratégia é justificada pela interdependência entre os bens e serviços, que são intrinsecamente relacionados e essenciais para a aquisição e operacionalização eficaz dos equipamentos de Vídeo Wall, garantindo assim uma implementação e manutenção coesas e integradas.

9.1.4. Portanto, a aquisição de equipamentos de Vídeo Wall e os serviços complementares de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 meses deve ser considerada como um pacote único de solução tecnológica. Esta abordagem assegura a conformidade com os requisitos de negócio estabelecidos, maximizando a eficiência operacional e otimizando a gestão de recursos.

9.2. Do regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por fornecimento e prestação de serviço associado conforme art. 22, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 2022.

9.3. Do modo de disputa

9.3.1. O modo de disputa adotado será o aberto e fechado. A escolha por esse modelo, que combina fases abertas e fechadas, é justificada por assegurar maior competitividade e transparência, permitindo ajustes nas propostas durante a fase aberta e protegendo os interesses da administração na fase fechada, onde as ofertas finais são apresentadas de forma confidencial. Essa abordagem também reduz o risco de conluio entre licitantes e garante que a contratação seja realizada de maneira mais vantajosa, equilibrando a obtenção do melhor preço com a garantia de qualidade e conformidade técnica.

9.4. Do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado

9.4.1. Da cota reserva

9.4.1.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal benefício não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a aquisição de equipamentos de Vídeo Wall, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia on-site de 36 meses, demanda um alto grau de especialização técnica, bem como uma capacidade comprovada de execução de projetos complexos e integrados.

9.4.1.2. Esses requisitos técnicos e operacionais exigem que a empresa contratada possua experiência robusta, equipe qualificada e estrutura adequada para garantir a qualidade e a continuidade do serviço, fatores que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais muitas vezes não conseguem atender de forma satisfatória. Além disso, a necessidade de manutenção

continua e suporte técnico especializado ao longo do período de garantia torna indispensável a contratação de uma empresa com capacidade de atender a essas exigências sem comprometer a eficiência e a segurança do sistema. Portanto, a aplicação da cota reservada seria incompatível com a complexidade e os riscos associados à presente contratação.

9.4.2. Da licitação exclusiva

9.4.2.1. Em observância aos arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, **não** serão destinados itens a participação **Exclusiva** das entidades preferenciais, tendo em vista o valor estimado da contratação.

9.5. Das exigências de Habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6. Da Habilitação Jurídica

9.6.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

9.7.5. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

9.7.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.8. Da qualificação Econômico-Financeira

9.8.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.8.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

9.8.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

9.8.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

9.8.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.9. Qualificação técnica

9.9.1. O proponente deve comprovar aptidão para fornecer bens e serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Esta comprovação deve ser realizada por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, emitidos pelo conselho profissional competente. Deve-se observar o seguinte:

9.9.1.1. Atestados de Capacidade Técnica:

9.9.1.1.1. Fornecimento e Instalação de Monitores Profissionais (item 1): Atestados que comprovem a entrega e instalação de, no mínimo, 26 (vinte e seis) monitores profissionais, especificando os tipos ou modelos para garantir a relevância e adequação ao projeto em questão.

9.9.1.1.2. Fornecimento e Instalação de Gerenciador Gráfico (item 10): Atestados que comprovem a entrega e instalação de, no mínimo, 4 (quatro) gerenciadores gráficos, com detalhamento das especificações técnicas para garantir a compatibilidade e o desempenho necessários.

9.9.1.1.3. A exigência de atestados de capacidade técnica é crucial para assegurar que o fornecedor possui a experiência necessária para entregar e instalar equipamentos de alta complexidade, como monitores profissionais e gerenciadores gráficos, com a qualidade e confiabilidade exigidas. Esses atestados permitem à Administração verificar a competência técnica do proponente, garantindo que os equipamentos sejam compatíveis e atendam às especificações do projeto, evitando riscos de falhas operacionais e problemas de desempenho.

9.9.1.2. Documentação e Verificação:

9.9.1.2.1. Os atestados podem ser somados de diferentes projetos executados concomitantemente para atender aos requisitos quantitativos mínimos.

9.9.1.2.2. Os documentos podem ser apresentados em nome tanto da matriz quanto de filiais do fornecedor, desde que devidamente justificado e verificado.

9.9.1.2.3. O fornecedor deverá fornecer todas as informações necessárias para verificar a autenticidade e relevância dos atestados, incluindo o contato dos clientes e os locais de execução dos serviços. A Administração pode solicitar informações complementares para confirmar a veracidade dos atestados apresentados, observando sempre os limites legais estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021..

9.9.1.3. Conformidade Legal:

9.9.1.3.1. Deve ser respeitado o Artigo 35 da Lei nº 14.133/2021, que permite a soma de experiências anteriores para atender aos requisitos de qualificação técnica.

9.9.1.3.2. Conforme Artigo 40 da mesma lei, caberá ao contratante a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Da vigência da ata de registro de preços

10.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.1.2. O instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133, de 2021 e do § 1º. do art 198. do Decreto Distrital 44.330, de 2023.

10.2. Da adesão a ata de registro de preços

10.2.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAD), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; e as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata e deverão ser realizados em conformidade com o Decreto nº 44.330, de 2023.

10.3. Das obrigações do órgão gerenciador

10.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

10.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.

10.3.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.3.4. Deliberar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento da Solução.

10.3.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-á por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.

10.3.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

10.4. Motivação para Adesões à Ata de Registro de Preços

10.4.1. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por parte de órgãos ou entidades não participantes oferece uma série de benefícios estratégicos e operacionais, justificando sua viabilidade e recomendação:

10.4.1.1. A adesão permite que outros órgãos e entidades se beneficiem das condições vantajosas já estabelecidas na ARP, especialmente em termos de preço, prazo de entrega e condições técnicas. A maior demanda contribui para a redução dos custos unitários de bens e serviços.

10.4.1.2. A adesão facilita a adoção de soluções tecnológicas padronizadas entre os órgãos, favorecendo a integração de sistemas, a interoperabilidade de plataformas e a gestão centralizada de serviços de TIC. Isso reduz a complexidade administrativa e otimiza o suporte técnico, além de fortalecer a segurança cibernética.

10.4.1.3. A adesão elimina a necessidade de cada órgão aderente realizar novos processos licitatórios para adquirir as mesmas soluções de TIC, gerando economia de tempo, custo e esforço administrativo, minimizando riscos de falhas ou atrasos.

10.4.1.4. A rápida adesão à ARP é crucial em soluções de TIC, dada a evolução tecnológica contínua. Permitir adesão à ARP garante uma resposta ágil às demandas urgentes, sem a demora típica dos processos licitatórios convencionais. A adesão segue os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, em especial o art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica na contratação e execução dos contratos.

10.4.1.5. A ARP oferece flexibilidade para que órgãos não participantes atendam a demandas emergenciais e não planejadas, sem comprometer suas operações, sendo vital para a continuidade de serviços essenciais.

10.4.1.6. A utilização da ARP reforça a governança pública e a transparência na gestão de recursos, uma vez que todas as contratações realizadas via adesão seguem um processo licitatório previamente estabelecido, auditável e documentado."

10.5. Da justificativa pela escolha do Sistema de Registro de Preços

10.5.1. Considerando a necessidade estratégica da Administração Pública em adquirir equipamentos de Vídeo Wall, juntamente com os serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia on-site de 36 meses, fundamentamos a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) com base na hipótese I, previstas no art. 190 do Decreto nº 44.330/2023, conforme transcrito a seguir:

10.5.2. Art. 190 do Decreto nº 44.330/2023, conforme transcrito a seguir:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10.5.3. Hipótese I - Necessidade de Contratações Frequentes:

10.5.3.1. A tecnologia de Vídeo Wall está sujeita a atualizações constantes que oferecem melhorias significativas em desempenho e eficiência. Além disso, a expansão das necessidades de comunicação visual e interativa em diferentes órgãos públicos sugere uma demanda contínua por esses equipamentos e serviços. A adoção do SRP permite à Administração Pública manter a flexibilidade necessária para contratar bens e serviços atualizados conforme a necessidade, garantindo o acesso à tecnologia de ponta e a manutenção eficaz do sistema.

10.5.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços reflete uma estratégia de contratação alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e eficácia, proporcionando à Administração Pública vantagens como:

10.5.4.1. Flexibilidade na Contratação: Capacidade de adaptar-se rapidamente às mudanças tecnológicas e às variações na demanda por equipamentos e serviços.

10.5.4.2. Otimização de Custos: Aproveitamento das melhores condições de mercado por meio de negociações competitivas e economia de escala.

10.5.4.3. Garantia de Atualização Tecnológica e Manutenção Adequada: Acesso contínuo a fornecedores qualificados que garantem a atualização e a manutenção dos equipamentos e serviços, assegurando sua operacionalidade e eficácia ao longo do tempo.

10.5.5. Portanto, com base nas justificativas apresentadas e em conformidade com a hipótese I para a adoção do SRP, consideramos esta modalidade de contratação como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública na aquisição de equipamentos de Vídeo Wall e serviços associados. Esta escolha não apenas atende às demandas imediatas e futuras de forma eficiente, mas também assegura a gestão responsável e estratégica dos recursos públicos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.178.367,09 (seis milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos)**, conforme tabela a seguir:

GRUPO 1							
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PART NUMBER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461053	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,88 mm	UNIDADE		53	R\$ 32.529,05	R\$ 1.724.039,65
2	461053	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,44 mm	UNIDADE		12	R\$ 64.118,75	R\$ 769.425,00
3	619777	MONITOR PROFISSIONAL 65" (VÍDEO WALL)	UNIDADE		13	R\$ 13.702,47	R\$ 178.132,11
4	611786	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 1X1	UNIDADE		13	R\$ 8.917,71	R\$ 115.930,23
5	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X1 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		03	R\$ 30.206,03	R\$ 90.618,09
6	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X2 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		05	R\$ 37.358,09	R\$ 186.790,45
7	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,88mm	UNIDADE		02	R\$ 43.756,04	R\$ 87.512,08
8	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,44mm	UNIDADE		02	R\$ 51.222,08	R\$ 102.444,16
9	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 3X5 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		01	R\$ 66.912,37	R\$ 66.912,37
10	251519	GERENCIADOR GRÁFICO	UNIDADE		11	R\$ 177.639,99	R\$ 1.954.039,89
11	1279	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	UNIDADE		01	R\$ 617.240,19	R\$ 617.240,19

12	150925	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	UNIDADE		01	R\$ 17.915,81	R\$ 17.915,81
13	460691	CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL	UNIDADE		06	R\$ 7.960,00	R\$ 47.760,00
14	330578	KIT MICROFONE DE MÃO SEM FIO	UNIDADE		01	R\$ 6.587,54	R\$ 6.587,54
15	309005	RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U	UNIDADE		13	R\$ 6.741,62	R\$ 87.641,06
16	16837	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL	TURMA		01	R\$ 125.378,46	R\$ 125.378,46
VALOR TOTAL GERAL: R\$							R\$ 6.178.367,09

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

- 11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.2. A contratação será atendida pela Fonte de Recursos de numero 100..
- 12.3. O cronograma Físico-Financeiro mostra que o impacto orçamentário se concentrará exclusivamente no exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

2024	R\$ 6.178.367,09 (seis milhões, cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e nove centavos)
------	---

13. DO REAJUSTE

13.1. Conforme o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 94 de 2023, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 45.011 de 2023, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

14. DOS ANEXOS

- 14.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
 - 14.1.1. Anexo I - Termo de Confidencialidade Corporativo;
 - 14.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria;
 - 14.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;
 - 14.1.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
 - 14.1.5. Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso;
 - 14.1.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Ciência sobre Obrigações Contratuais.

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação..

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA
MODELO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico no ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Representante da Empresa

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).

Razão Social da Licitante - (Obrigatório):

Número do CNPJ - (Obrigatório):

Endereço completo com CEP - (Obrigatório):

Part Number para os itens que se faça necessário ter - (Obrigatório):

Modelo da Proposta (obrigatório)

14.2.

GRUPO 1							
ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PART NUMBER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	461053	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,88 mm	UNIDADE		53	R\$	R\$
2	461053	MONITOR PROFISSIONAL 55" (VÍDEO WALL) - BORDA 0,44 mm	UNIDADE		12	R\$	R\$
3	619777	MONITOR PROFISSIONAL 65" (VÍDEO WALL)	UNIDADE		13	R\$	R\$
4	611786	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 1X1	UNIDADE		13	R\$	R\$
5	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X1 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		03	R\$	R\$
6	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X2 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		05	R\$	R\$
7	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,88mm	UNIDADE		02	R\$	R\$
8	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO PARA MONITOR COM BORDA 0,44mm	UNIDADE		02	R\$	R\$
9	441157	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 3X5 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO.	UNIDADE		01	R\$	R\$
10	251519	GERENCIADOR GRÁFICO	UNIDADE		11	R\$	R\$
11	1279	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	UNIDADE		01	R\$	R\$

12	150925	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	UNIDADE		01	R\$	R\$
13	460691	CAIXA ACÚSTICA ATIVA, TIPO LINE-ARRAY VERTICAL	UNIDADE		06	R\$	R\$
14	330578	KIT MICROFONE DE MÃO SEM FIO	UNIDADE		01	R\$	R\$
15	309005	RACK DE PISO, PADRÃO 19", 16U	UNIDADE		13	R\$	R\$
16	16837	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL	TURMA		01	R\$	R\$
VALOR TOTAL GERAL: R\$							R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Devem estar incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas - (Obrigatório).

Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas - (Obrigatório).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação - (Obrigatório).

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA - (Obrigatório)

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).

TERMO DE COMPROMISSO
[Nome da Organização]
TERMO DE COMPROMISSO Nº [número]

[Nome da Empresa Contratada], inscrita no CNPJ nº [número], com sede à [endereço completo], representada por seu responsável legal, [Nome do Representante Legal], doravante denominada COMPROMISSADA, compromete-se, mediante assinatura deste termo, a cumprir integralmente as condições e responsabilidades descritas abaixo, relacionadas à aquisição de equipamentos de Vídeo Wall:

- Objeto do Compromisso: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a responsabilidade da COMPROMISSADA em:
 - Fornecer os equipamentos de Vídeo Wall conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
 - Realizar os serviços de instalação e configuração dos equipamentos de Vídeo Wall de acordo com o cronograma e padrões definidos pela [Nome da Organização].
 - Prestar treinamento completo para o uso adequado dos equipamentos aos colaboradores indicados pela [Nome da Organização].
 - Oferecer garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico no local para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a [Nome da Organização].
- Responsabilidades: A COMPROMISSADA compromete-se a:
 - Cumprir os prazos estabelecidos no contrato para fornecimento, instalação, configuração e treinamento.
 - Substituir qualquer equipamento defeituoso durante o período de garantia de 36 meses, sem custo adicional.
 - Disponibilizar equipe técnica para atendimento on-site durante o período de garantia, em caso de falhas.
- Prazo de Garantia: A garantia on-site terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de aceitação dos serviços e equipamentos pela [Nome da Organização].
- Penalidades: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso sujeitará a COMPROMISSADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, além das sanções administrativas cabíveis.
- Foro: Fica eleito o foro da Comarca de [Cidade], para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

[Nome do Representante Legal da Empresa Contratada]

Data: / /

[Nome do Representante Legal da Organização]

Data: / /

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA
(apresentar em papel timbrado) - (Obrigatório).

Modelo de Termo de Ciência

TERMO DE CIÊNCIA

[Nome da Organização]

TERMO DE CIÊNCIA Nº [número]

Eu, [Nome completo do responsável técnico/profissional], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], vinculado(a) à empresa [Nome da Empresa Contratada], inscrita no CNPJ nº [número], declaro, por meio deste, estar ciente das responsabilidades, prazos e condições estabelecidas no contrato referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos de Vídeo Wall para a [Nome da Organização], conforme descrito abaixo:

1. **Objetivo:** Declaro estar ciente de que o escopo do serviço contratado inclui:

- O fornecimento dos equipamentos de Vídeo Wall em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- A realização dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela [Nome da Organização].
- A prestação de treinamento aos usuários designados pela [Nome da Organização] para o uso correto e eficiente dos equipamentos.
- A garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, sem custos adicionais.

2. **Condições:** Estou ciente e concordo que:

- A execução dos serviços de instalação e configuração deve seguir as normas técnicas e orientações acordadas.
- Qualquer eventual necessidade de suporte técnico durante o período de garantia de 36 meses será atendida com base nos níveis de serviço acordados (SLA).

3. **Prazo de Validade:** Este Termo de Ciência é válido a partir da data de sua assinatura e vigorará durante todo o período de vigência do contrato, incluindo o prazo de garantia.

Declaro que recebi, compreendi e aceito todas as informações e responsabilidades decorrentes deste termo.

[Nome do Profissional Responsável]

Data: / /

[Nome do Representante Legal da Organização]

Data: / /

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE TI

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([ART. 92, I E II](#))

15.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

15.3. 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 15.3.1. O Termo de Referência;
- 15.3.2. O Edital da Licitação;
- 15.3.3. A Proposta do contratado;
- 15.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

16. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

16.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 16.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 16.2.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.2.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.2.4. o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

16.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma do [artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 16.3.1. a prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 16.3.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.3.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

OU

16.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.4.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 16.4.2. o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.4.3. a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

18.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

18.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

18.3.1. ...

18.3.2. ...

18.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

18.4.1.

18.4.2.

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

18.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

18.9.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

18.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

19. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

19.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

19.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

19.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

20. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

20.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

22.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 22.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 22.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 22.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 22.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 22.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.1.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 22.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 23.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 23.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 23.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 23.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 23.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 23.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 23.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 23.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 23.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 23.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 23.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 23.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 23.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 23.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 23.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 23.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 23.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 23.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 23.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 23.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (**inserir endereço(s)**);
- 23.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [.] (**inserir distância conforme avaliação técnica**) do local demandado.
- 23.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 23.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado
- 23.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

24. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 24.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 24.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 24.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 25.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 25.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 25.3.1. BEM 1..... Valor
- 25.3.2. BEM 2Valor
- 25.3.3. ...
- 25.3.4. TOTAL Valor total

OU

25.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

25.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 25.5.1. BEM 1..... Valor
- 25.5.2. BEM 2Valor
- 25.5.3. ...
- 25.5.4. TOTAL Valor total

25.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por ~~XXXXXX~~ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

25.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

25.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

25.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

25.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 25.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 25.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 25.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

25.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

25.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

25.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

25.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

25.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

25.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

25.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

25.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

25.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

26.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

27.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

27.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

27.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.3.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.3.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

27.3.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

27.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

27.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.6.3. Indenizações e multas.

27.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

27.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

28.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

31. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

32. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

32.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

33. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

33.2. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado. **<conforme o caso>**

33.2.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

33.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **<conforme o caso>**

33.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

33.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **<conforme o caso>**

33.5. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **<conforme o caso>**

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

33.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

33.7. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **<conforme o caso>**

33.7.1. A licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

33.7.2. Ficam excetuadas as empresas que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

33.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º _____

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 14/03/2025, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE PEREIRA LIMA - Matr.0038597-2**, **Pregoeiro(a)**, em 14/03/2025, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **164604879** código CRC= **C05BF649**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3313-8497
 Sítio - www.economia.df.gov.br